

SRF I - Uberlândia

DELEGACIA FISCAL TRÂNSITO/UBERLÂNDIA
 INTIMAÇÃO - ICMS

Intimamos o contribuinte abaixo qualificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, do AIAF nº 10.000028553.45, nos termos do artigo 70 combinado com Artigo 76 - RPTA/MG, para apresentação no prazo de 10 (dez) dias, dos documentos relacionados abaixo, junto à Delegacia Fiscal – Praça Tubal Vilela, nº 165 – 5º andar – Centro - Uberlândia/MG:

1. Documentos fiscais de Saídas, relativos ao período de Dezembro/2014 a Dezembro/2018;
 2. Livro Registro de Saídas, relativo ao período de Dezembro/2014 a Dezembro/2018;
 3. Relatórios de operações com cartão de crédito/débito, fornecido pelas Operadoras de Cartão, do período de Dezembro/2014 a Dezembro/2018;
 4. Declarações mensais ao Fisco, PGDAS-D (Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples – Declaratório), relativas ao período de Dezembro/2014 a Dezembro/2018.
- Intimado: Wilson Carlos Ribeiro
 IE: 002.474394.00-28
 Endereço: R. Deputado Daniel de Freitas Barros, nº 158 – Bairro Ipiranga - CEP: 38.302-132 – Ituiutaba – MG.
 Uberlândia, 21 de fevereiro de 2019
 Marcos Antônio Ribeiro - Masp: 372.352-5 - Delegado Fiscal/DFT/Uberlândia.

22 1197709 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, AUTORIZA O AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003, à servidora Masp 1045264-7, MÍRIAM SANTOS DE OLIVEIRA, cargo AGRE, Nível V, Grau P, por 07 (sete) meses, referentes aos 4º, 5º e 6º quinquênios, a partir de 14/02/2019. Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2019. Bruno Selmi Dei Falci, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

22 1197775 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA COF/JUCEMG nº 01/2019, de 22 de fevereiro de 2019. Altera a RESOLUÇÃO CONJUNTA COF/JUCEMG nº 01, de 16 de março de 2018 e revoga a RESOLUÇÃO CONJUNTA COF/JUCEMG nº 02, de 22 de dezembro de 2018. A CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF – e o PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Jucemg –, no uso de suas atribuições legais e, em observância às disposições contidas no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, RESOLVEM: Art. 1º – o Art. 2º da RESOLUÇÃO CONJUNTA COF/JUCEMG nº 01, de 16 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A ajuda de custo será paga mensalmente, em pecúnia, a partir de janeiro de 2019, ao servidor da JUCEMG que estiver em efetivo exercício do cargo ou função, no valor correspondente a R\$ 115,00 (cento e quinze reais), desde que apurado o cumprimento das metas estipuladas na presente Resolução Conjunta e cumprida a jornada diária regular de trabalho. § 1º - Para fins de recebimento da ajuda de custo de que trata o caput, considera-se como servidores em efetivo exercício aqueles que cumprem jornada de trabalho igual ou superior a seis horas

22 1197832 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/SEPLAG/SEF Nº 2.781 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
 Altera a Resolução Conjunta SEMAD/SEPLAG/SEF nº 2.739, de 21 de dezembro de 2018.

Considerando o ato publicado em 26 de janeiro de 2019, que suspendeu os efeitos da Resolução Conjunta SEMAD/SEPLAG/SEF nº 2.739, de 21 de dezembro de 2018, até que sejam revistas as metas anteriormente pactuadas, O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e o Secretário de Estado da Fazenda no uso de atribuição que lhes confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.745, de 25 de maio de 2019, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.297, de 1º de dezembro de 2017, e no § 2º do art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD/SEPLAG/SEF nº 2.590, de 16 de janeiro de 2018. RESOLVEM:

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução Conjunta SEMAD/SEPLAG/SEF nº 2.739, de 21 de dezembro de 2018 passa a ter a seguinte redação: Art. 1º - Esta resolução estabelece o regime de metas previsto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 47.297, de 1º de dezembro de 2017, para o ano de 2019, visando à promoção do desenvolvimento sustentável por meio da melhoria da eficiência na gestão ambiental e de ações voltadas à otimização da análise e finalização de processos de regularização ambiental e de incremento de ações de fiscalização ambiental no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O artigo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/SEPLAG/SEF nº 2.739, de 21 de dezembro de 2018 passa a ter a seguinte redação: Art. 2º - Ficam estabelecidas as metas de redução do número de processos no passivo de Licenciamento Ambiental – LA –, de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos – Outorga – e de Documentos Autorizativos de Intervenção Ambiental – DAIA –, aumento do número de ações de fiscalização ambiental com foco em desmatamento e para aumento do número de operações ordinárias com foco em atividades minerárias nos prazos e quantitativos definidos no anexo I desta resolução.

Parágrafo único – Os processos de regularização ambiental que venham a ser formalizados a partir da data de publicação desta resolução, em decorrência de decisões judiciais que se contraponham às normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e por suas entidades vinculadas, não entrarão no cômputo da meta.

Art. 3º - O artigo 3º da Resolução Conjunta SEMAD/SEPLAG/SEF nº 2.739, de 21 de dezembro de 2018 passa a ter a seguinte redação: Art. 3º - As metas a que se refere o artigo 2º, previstas para o período apurativo de 2019, estão distribuídas e serão avaliadas conforme quadro do Anexo I.

§ 1º - A ajuda de custo não será paga quando o SISEMA não atingir o patamar de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, observados os bimestres de apuração e os dispostos nas alíneas “a” a “d” do § 2º deste artigo, hipótese em que os servidores mencionados no artigo 6º farão jus ao auxílio de que trata o arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º - Na apuração dos resultados, serão observadas, para efeito de pagamento, as faixas de desempenho global mensal do SISEMA, previstas nas alíneas “a” a “d”:

- a) Resultado alcançado inferior a 70% da meta: Zero;
- b) Resultado alcançado de 70% a 80% da meta: 80% do valor previsto no Anexo II desta Resolução;
- c) Resultado alcançado de 80,01% a 90% da meta: 90% do valor previsto no Anexo II desta Resolução;
- d) Resultado alcançado de 90,01% a 100% da meta: 100% do valor previsto no Anexo II desta Resolução.

§ 3º - As metas deverão, sempre que possível, atender à ordem cronológica correspondente à data de formalização do processo.

§ 4º Os resultados serão contabilizados de forma cumulativa.

Art. 4º - O artigo 4º da Resolução Conjunta SEMAD/SEPLAG/SEF nº 2.739, de 21 de dezembro de 2018 passa a ter a seguinte redação: Art. 4º - Na primeira reunião do Comitê Temático de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, instituído pelo Decreto nº 46.977, de 05 de abril de 2016, instância equivalente ou ato conjunto dos Secretários de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no mês subsequente aos períodos estabelecidos nos quadros anexos desta resolução, a Semad apresentará relatório informando:

- I – para a regularização ambiental:
 - a) número de processos formalizados no período;
 - b) número de processos finalizados no período;
 - c) número de processos reduzidos do estoque de passivo;
 - d) declaração de cumprimento ou descumprimento parcial da meta relativa ao período de referência;
- II – para a fiscalização Ambiental:
 - a) número de ações de fiscalização ambiental com foco em desmatamento;
 - b) número de operações ordinárias de fiscalização ambiental com foco na atividade minerária;
 - c) declaração de cumprimento ou descumprimento parcial da meta relativa ao período de referência.

Parágrafo único – Compete à Subsecretaria de Regularização Ambiental da Semad, à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental da Semad, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas e ao Instituto Estadual de Florestas a apuração dos resultados e a elaboração dos relatórios referentes ao LA, Fiscalização Ambiental, Outorga e DAIA, respectivamente.

Art. 5º - O artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/SEPLAG/SEF nº 2.739, de 21 de dezembro de 2018 passa a ter a seguinte redação: Art. 6º - Os servidores em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na Fundação Estadual do Meio Ambiente, no Instituto Estadual de Florestas e no Instituto Mineiro de Gestão das Águas farão jus à percepção da ajuda de custo nos valores definidos no anexo II.

Art. 6º - O artigo 7º da Resolução Conjunta SEMAD/SEPLAG/SEF nº 2.739, de 21 de dezembro de 2018 passa a ter a seguinte redação: Art. 7º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º - Na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2019 será lançado 100% (cem por cento) do valor previsto no Anexo II desta resolução, somado à diferença devida, tendo em vista a suspensão temporária do pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados, referente à folha de janeiro, conforme deliberação da COF.

§ 2º - Fica estabelecido que no mês de março/2019 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I e a partir do segundo bimestre será pagas mensalmente os valores da ajuda de custo específica com valores diferenciados previstos no Anexo II desta resolução, considerando a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.

§ 3º - Serão também considerados como dias efetivamente trabalhados, para fins de percepção da ajuda de custo, aqueles nos quais haja labor em finais de semana ou feriados, desde que haja convocação prévia expressa da autoridade competente do órgão ou entidade ou por servidor por ele designado.

diárias, detentores de cargo efetivo, ainda que no exercício de cargos de provimento em comissão, ou detentores de cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo. § 2º. A ajuda de custo de que trata o “caput” possui caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração nem aos proventos de aposentadoria dos servidores, nem constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem e não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios, ressalvado o caso de pagamento de diária de viagem, destinados ao custeio ou atendimento de mesma finalidade. § 3º Na percepção de diárias de viagem, será facultada a opção pelo recebimento da ajuda de custo de que trata o “caput”: I – cumulado com o equivalente a sessenta e cinco por cento dos valores constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, conforme o caso, em substituição ao montante previsto no art. 22 do referido decreto, quando se tratar de percepção de diárias integrais; II – em substituição ao montante previsto no art. 24 do Decreto nº 47.045, de 2016, quando se tratar de percepção de diárias parciais. § 4º - O disposto neste artigo observará os procedimentos previstos no art. 20, caput e § 2º, do Decreto nº 47.045, de 2016, § 5º - Na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2019 será lançado 100% (cem por cento) do valor estabelecido no caput deste artigo, somado à diferença devida, tendo em vista a suspensão temporária do pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados, referente à folha de janeiro, conforme deliberação da COF. § 6º - Fica estabelecido que no mês de março/2019 será realizada a primeira avaliação da execução das Metas pactuadas nesta resolução e a partir de então serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo específica com valores diferenciados previstos no caput deste artigo, considerando a nota da apuração das avaliações do período anterior.”

Art. 2º - o Art. 3º da RESOLUÇÃO CONJUNTA COF/JUCEMG nº 01, de 16 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º - A ajuda de custo de que trata o art. 1º será paga alternativamente ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017”. Art. 3º - o art. 4º da RESOLUÇÃO CONJUNTA COF/JUCEMG nº 01, de 16 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º. Fica estabelecida como meta mensal, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2019, o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o proferimento de decisões singulares, compreendendo todas as etapas do exame formal e seu resultado: formulação de exigências, deferimento ou indeferimento de atos empresariais, próprios do Registro Público de Empresas, do rito sumário; sem prejuízo da qualidade técnica. Parágrafo Único - Excluem-se do cômputo da meta prevista no caput os documentos submetidos ao Registro Digital durante sábados, domingos, feriados e em dia declarado oficialmente ponto facultativo pelo Governo Estadual, os quais terão como termo inicial o primeiro dia útil subsequente.”

Art. 4º - o art. 7º da RESOLUÇÃO CONJUNTA COF/JUCEMG nº 01, de 16 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º - Caso a meta estabelecida no art. 4º não seja atingida, o pagamento da ajuda de custo a ela atrelado, feito antecipadamente, será descontado nos meses subsequentes, em quantidade de parcelas correspondentes ao número de meses em que se deu referido pagamento. Parágrafo único – Na hipótese do não atingimento das metas, os servidores farão jus ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017”. Art. 5º - Revoga-se os artigos 10º e 11 da RESOLUÇÃO CONJUNTA COF/JUCEMG nº 01, de 16 de março de 2018. Art. 6º - Revoga-se a RESOLUÇÃO CONJUNTA COF/JUCEMG nº 02, de 22 de dezembro de 2018. Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de janeiro de 2019. Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2019. Secretário de Estado de Fazenda, Gustavo de Oliveira Barbosa Pela Câmara de Orçamento e Finanças, Bruno Selmi Dei Falci Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

22 1197832 - 1

diárias, detentores de cargo efetivo, ainda que no exercício de cargos de provimento em comissão, ou detentores de cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo. § 2º. A ajuda de custo de que trata o “caput” possui caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração nem aos proventos de aposentadoria dos servidores, nem constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem e não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios, ressalvado o caso de pagamento de diária de viagem, destinados ao custeio ou atendimento de mesma finalidade. § 3º Na percepção de diárias de viagem, será facultada a opção pelo recebimento da ajuda de custo de que trata o “caput”: I – cumulado com o equivalente a sessenta e cinco por cento dos valores constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, conforme o caso, em substituição ao montante previsto no art. 22 do referido decreto, quando se tratar de percepção de diárias integrais; II – em substituição ao montante previsto no art. 24 do Decreto nº 47.045, de 2016, quando se tratar de percepção de diárias parciais. § 4º - O disposto neste artigo observará os procedimentos previstos no art. 20, caput e § 2º, do Decreto nº 47.045, de 2016, § 5º - Na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2019 será lançado 100% (cem por cento) do valor estabelecido no caput deste artigo, somado à diferença devida, tendo em vista a suspensão temporária do pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados, referente à folha de janeiro, conforme deliberação da COF.

Art. 7º - O artigo 8º da Resolução Conjunta SEMAD/SEPLAG/SEF nº 2.739, de 21 de dezembro de 2018 passa a ter a seguinte redação: Art. 8º - Caso as metas estabelecidas nesta resolução não sejam atingidas, o pagamento da ajuda de custo será suspenso, podendo ser retomado mediante o cumprimento das metas pactuadas para o período seguinte.

Art. 8º - O artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/SEPLAG/SEF nº 2.739, de 21 de dezembro de 2018 passa a ter a seguinte redação: Art. 9º - Esta resolução será reeditada quando necessário para o reestabelecimento de regras e metodologias específicas para o seu cumprimento.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2019.

Germano Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Otto Alexandre Levy Reis - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Gustavo de Oliveira Barbosa - Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
 Plano de Metas do SISEMA

	Metas e Indicadores (nome)	Metas por período avaliatório					
		Jan - Fev 2019	Mar -Abr 2019	Mai – Jun 2019	Jul – Ago 2019	Set – Out 2019	Nov – Dez 2019
1	Meta 1 - Redução de passivo de Licenciamento Ambiental – nº processos	23	68	90	90	90	90
2	Meta 2 - Número absoluto processos finalizados de Outorga	313	313	626	626	783	470
3	Meta 3 - Redução de passivo – nº processos de DAIA	43	128	171	171	170	170
4	Meta 4 - Total de fiscalizações / Desmatamento	49	72	121	121	72	49
5	Meta 5 - Total de fiscalizações / Operações ordinárias de atividades minerárias	-	81	82	82	81	-
6	Meta 6 - Redução de gastos com custeio – (SEMAD - IGAM - FEAM - IEF) meta cumulativa	RS\$7.446.147	RS\$21.517.660	RS\$36.477.532	RS\$52.511.156	RS\$73.263.370	RS\$90.719.677
7	Meta 7 - Redução dos gastos de custeio de natureza contratual RS – (SEMAD - IGAM - FEAM - IEF) meta cumulativa						RS\$77.765.114

Notas: Serão consideradas na meta de Redução de gastos com custeio, apenas as despesas discricionárias das unidades que são financiadas com recursos com trânsito no Caixa Único do Estado.

ANEXO II

Valor ajuda de custo ao dia por carreira (fatores sobre o vencimento básico do Grau A, Nível I, do cargo efetivo de cada carreira).	
Analista/Gestor Ambiental	0,041900 (quarenta e um mil e novecentos milionésimos)
Técnico Ambiental	0,064359 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove milionésimos)
Auxiliar Ambiental	0,073864 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro milionésimos)
Cargo em comissão	0,035196 (trinta e cinco mil, cento e noventa e seis milionésimos) correspondente à carreira de Analista/Gestor Ambiental
Outras carreiras	0,026816 (vinte e seis mil, oitocentos e dezesseis milionésimos) correspondente à carreira de Analista/Gestor Ambiental

22 1197827 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
 (Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 15/02/2019 - pag.09)

Onde se lê:

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público o arquivamento do processo abaixo identificado:

1) Autorização Ambiental de Funcionamento: *Comercial Cachoeira do Vale Ltda. – Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos – Timóteo/MG – PA/Nº 03161/2005/006/2016 – Classe 2. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Gესiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

Leia-se:

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público o Cancelamento do processo abaixo identificado:

Autorização Ambiental de Funcionamento: *Comercial Cachoeira do Vale Ltda. – Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos – Timóteo/MG – PA/Nº 03161/2005/006/2016 – Classe 2. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Gესiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

1. Geometa Ltda. – Lavra Subterrânea pegmatitos e gemas; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários – Conselheiro Pena/MG. PA/Nº 187308/2005/006/2019
2. Areal Naque Ltda - ME. – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – Caratinga/MG. PA/Nº 07010/2011/003/2019. 3. Qualidade Granitos e Mármoreis Ltda. – Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento.; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento. – Teófilo Otoni/MG. PA/Nº 13844/2009/004/2019.

(a) Gესiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

22 1197759 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata torna pública a reconsideração da decisão de Arquivamento do Licenciamento Ambiental dos empreendimentos abaixo identificados:

1. Renovação de Licença de Operação. *Cemig Geração e Transmissão S.A. – Barragens de geração de energia Hidrelétrica – Juiz de Fora/MG - PA/Nº00008/1993/003/2012 Classe 03. 2. Licença de Operação Corretiva *Cemig Geração Sul S.A. – Barragem de geração de energia elétrica – Juiz de Fora/MG PA/Nº00008/1993/002/1999 – Classe 03.
- (a) Silvia Francisca Lacerda Barra Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

22 1197337 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Usina Central Concreta Ltda. – ME - Usinas de produção de concreto comum - Brasília de Minas/MG - Protocolo nº 48801806/2019. 2. José Nilson Rabelo Cardoso/Fazenda São Joaquim - Vereda e Vereda Velha - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Coração de Jesus/MG - Protocolo nº 49191841/2019.

3. Mineração Rio Paracatu Ltda. - Porto Pousada do Dede - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - São Francisco/MG - Protocolo nº 49532984/2019. 4. Clair Mont Indústria e Comércio Ltda. - Fabricação de instrumentos e material ótico - Montes Claros/MG - Protocolo nº 86154671/2018. (Publicado novamente em virtude de erro na publicação de 20/07/2018).

(a) Clésio Cândido Amaral, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

22 1197714 - 1

O Diretor Regional de Fiscalização da SUPRAM Jequitinhonha no uso de suas atribuições, considerando a Resolução SEMAD nº 2.753 de 16 de janeiro de 2019, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo indeferimento:

1. Scorpion Mineração Ltda. – Unidade de Tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco; Lavra à céu aberto – minerais metálicos, exceto minerais de ferro – Serro/MG. PA nº 14065/2018/001/2019. Motivos: Necessidade de retificação de documentos; estudos insuficientes para atestar a viabilidade socioambiental; não listou a atividade de Pilhas de estéril/rejeito de minério no FCE.
- (a) Victor Hugo Alves Soares, Diretor Regional de Fiscalização da SUPRAM Jequitinhonha.

22 1197370 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

1. Raj Mineiros Ltda. ME - Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - Poços de Caldas/MG - PA nº 23547/2014/001/2019. 2. Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - ETÉ Rio Verde - Estação de tratamento de esgoto sanitário - Três Corações/MG - PA nº 05108/2012/002/2019.

(a) Cezar Augusto Fonseca e Cruz, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- 1) LAC 1 - Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente: *LF Consultoria e Equipamentos Ltda. - Exploração de Cascalho na Fazenda Cocanha - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal - Delfinópolis/MG - PA/ Nº 22850/2018/001/2019 - Classe 2.
- (a) Cezar Augusto Fonseca e Cruz, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

22 1197753 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- 1) LAC1 - Licença de Operação em Caráter Corretivo: Leydimaria Sousa Silva - Estrada para transporte de minério / estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - Bocaiuva/MG. PA/Nº 16419/2018/002/2019. Classe 2.
- (a) Clésio Cândido Amaral, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

22 1197685 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo indeferimento:

- 1) Plácido Ribeiro Vaz. – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura – Iguatama/MG – Processo 01028/2010/002/2019 – Motivo: impossibilidade técnica. (a) Rafael Rezende Teixeira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco.

22 1197792 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

- *Mineração Calcolíndia Ltda.– Lavra a Céu Aberto - Minerais Não Metálicos, Exceto Rochas Ornamentais e de Revestimento Produção Bruta (pb) e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, Com Tratamento a Seco – Pains/MG- PA/Nº 00650/2001/006/2019. *Tasso José dos Reis - Me - Lavra a Céu Aberto - Minerais Não Metálicos, Exceto Rochas Ornamentais e de Revestimento – Corrego Fundo/MG- PA/Nº 17066/2013/002/2019. *Araes 2 Irmãos Ltda. - Me – Extração de Areia e Cascalho Para Utilização Imediata na Construção Civil e Extração de Argila Usada na Fabricação de Cerâmica Vermelha – Divinópolis/MG- PA/Nº 00746/2015/001/2019. *Viniúcius Calixto Leão – Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados Para Animais